

EM BRANCO

EM BRANCO

1998



ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME - SP.

Aos cinco (05) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três (2003), na Av. José Moreira de Queiroz nº. 1.535 - J. S. José - Leme - SP, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Entidade, constante do Edital convocatório, a seguir descrito: EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados da Casa do Menor "Francisco de Assis" de Leme-SP, através de sua Diretoria, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária na forma do art.16 do Estatuto Social e demais disposições atinentes, no próximo dia 05 de fevereiro de 2003 (quarta-feira), às 20:00 h em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos sócios ou, faltando *quorum*, às 21:00 h em segunda convocação com qualquer número de sócios presentes, em sua sede social situada à Avenida José Moreira de Queiroz nº 1535 - Jd. S. José - Leme - SP, para discussão e deliberação sobre a seguinte ordem do dia: Alteração do Estatuto Social. As deliberações serão aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, e desde que presentes pelo menos 1/2 (metade) dos sócios Honorários, sendo vedados o voto por escrito e o através de procurador (art. 19 e § 1º do E.S.). Leme-SP, 1 de janeiro de 2003. REGINA CÉLIA PERISSOTTO ANTUNES, Presidente - R.G. 17.370.423-2. CAMILA CRISTINA FACCIOLI 1ª Secretária - R.G. 29.547.988-7. Pela Presidente da Diretoria, Sra. Regina Célia Perissotto Antunes, foi nomeada para secretariar os trabalhos Camila Cristina Faccioli, às 20:00h (vinte horas), a Presidente em primeira convocação solicitou à Secretária que fizesse a verificação de quorum, a qual não atingiu número mínimo de participantes exigidos pelo Estatuto para iniciar os trabalhos, onde ficou decidido aguardar até as 21:00h (vinte e uma horas), onde foi realizada a segunda convocação, e estavam presentes as seguintes pessoas: Regina Célia Perissotto Antunes, brasileira, casada, professora, portadora do RG/SSP/SP nº 17.370.423-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.608.578-01; Camila Cristina Faccioli, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG/SSP/SP nº 29.547.988-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 254.290.478-21; Silvia Helena Parissotto, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do RG/SSP-SP nº 23.191.106-3, inscrita no CPF/MF nº 115.484.238-07; Francisco Egidio Perissotto, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG/SSP/SP nº 15.570.737, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.947.128-19; Adriana Andréia Thomaz Terossi, brasileira, casada, advogada, portadora do RG/SSP/SP nº 20.301.243, inscrita no CPF/MF sob o nº 115.227.338-84; Marcelo Gonçalves Bueno, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG/SSP/SP nº 21.246.709-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.728.498-83; Otávio Antonio da Cunha, brasileiro, casado, contador, portador do RG/SSP/SP nº 13.645.970, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.239.138-55; Israel Cremasco, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG/SSP/SP nº 12.264.760, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.411.508-23; Geraldo Manoel Zanóbia, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSP/SP nº 13.644.436, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.668.848-57 e Silvia Maria Fiocco, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do RG/SSP/SP nº 15.871.342, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.788.058-05; não havendo a necessidade de número mínimo de participantes em Segunda convocação, a Presidente abriu os trabalhos e foi iniciada a sessão, colocando-se em discussão as novas diretrizes e as alterações a serem seguidas e realizadas por determinação do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. Iniciada as discussões, a Secretária fez a explanação aos presentes da necessidade de adequar o Estatuto da Casa do Menor as regras do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, após algumas discussões, os

Handwritten signatures of the participants at the bottom of the page.

EM BRANCO

EM BRANCO

[Faint handwritten text]



presentes chegaram há um consenso, optando pela necessidade de alterar o Estatuto da Casa do Menor a fim de cumprir as exigências feitas pelo já referido órgão. A Presidente colocando em votação as alterações, os presentes aprovaram por unanimidade. A Presidente, informou aos presentes, que as alterações ali realizadas entrariam em vigor na data de registro do presente documento no cartório competente. Após pediu que se lavrasse a presente ATA transcrevendo o Estatuto da Casa do Menor na sua integridade já com todas as alterações. Que passamos a transcrevê-lo: ESTATUTO SOCIAL DA CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME CAPÍTULO I DA PESSOA JURÍDICA Seção I Da Denominação, Sede, Duração e Foro Art. 1º - A Casa do Menor Francisco de Assis de Leme, aqui designada simplesmente Casa do Menor, constituída em data de 10 de novembro de 1.987, conforme ata de sua Assembléia Geral registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme - SP, sob o n.º 221, às fls. 82vº, do Livro "A2" - Reg. Civil P. Jurídicas em data de 02/12/1987, e alteração averbada sob o n.º 1 do aludido registro em data de 05.04.1989, com Sede nesta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, na Avenida José Moreira de Queiroz n.º 1.535 - Jardim São José - CNPJ. n.º 55.347.561/0001-53, Inscrição Municipal n.º 6.683, declarada de utilidade pública municipal (Leme/SP) pela Lei n.º 1.768 de 03 de março de 1988, terá sua existência, atividades e funcionamento regidas pelo presente estatuto, que substitui os anteriores, pelo regimento interno, regulamentos e leis que lhe forem aplicáveis. § 1º - A Casa do Menor, entidade de direito privado, é uma associação civil de assistência social, de caráter filantrópico beneficente, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com duração por prazo e tempo indeterminados, cuja finalidade precípua é dispensar proteção e assistência social à criança e adolescente carente, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos dos de seus associados. § 2º - Além de não possuir fins lucrativos, a Casa do Menor, não pratica atos de natureza econômico-financeira, não remunera nem remunerará, nem concede ou concederá, quaisquer vantagens ou benefícios de qualquer espécie e por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores, colaboradores ou equivalente, não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a qualquer título, sob nenhuma forma ou pretexto, e aplica integralmente os seus recursos exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais. § 3º - Desde que não desvirtue suas finalidades e não afete sua personalidade jurídica, a Casa do Menor poderá filiar-se a associações, conselhos e similares. § 4º - O foro jurídico da Casa do Menor é o da cidade e comarca de Leme/SP. CAPÍTULO II Do Quadro Associativo Seção I Dos Sócios Art. 2º - O quadro associativo da Casa do Menor Francisco de Assis de Leme é constituído por pessoas físicas e jurídicas, em número ilimitado de sócios, distinguidos em: I. Fundadores; II. Honorários; III. Beneméritos; IV. Efetivos; V. Contribuintes. § 1º - São sócios Fundadores todas aquelas pessoas que assinaram a ata da assembléia de fundação da Casa do Menor ocorrida em 10.11.1987, lavrada às fls. 002 a 007/ v.º do Livro de Atas n.º 001 da entidade, em caráter vitalício. § 2º - São sócios Honorários, os titulares que estiverem no pleno exercício dos cargos de Juiz de Direito, Promotor Público, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia e Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, na Comarca de Leme/SP e que, ciente deste estatuto, manifestarem este desejo por qualquer forma à "Casa do Menor", ainda que simplesmente comparecendo a reuniões ou assembleias para votar, enquanto no exercício e titularidade dos respectivos cargos. § 3º - São sócios Beneméritos as pessoas que, mediante proposta fundamentada dos órgãos da Casa do Menor ou pelo menos três sócios Efetivos, e a exclusivo critério da Assembléia Geral, forem por ela admitidos nessa categoria, por efetuarem ou terem efetuado relevantes contribuições, prestações de serviços ou auxílios de qualquer natureza, considerados

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

EM BRANCO

EM BRANCO



substanciais à entidade, em caráter vitalício. § 4º - São sócios Efetivos, os sócios Fundadores e todas aquelas pessoas que, mediante proposta de dois sócios Efetivos, forem aprovadas pela Assembleia Geral e inscritos nessa categoria, em caráter vitalício. I. Os sócios Efetivos obrigam-se, além de um donativo mensal ou anual em dinheiro à *Casa do Menor*, a emprestar toda sua cooperação e colaboração à Diretoria e demais órgãos da entidade, naquilo que lhes for solicitado. § 5º - São sócios Contribuintes todas as pessoas que assim o desejarem manifestando sua intenção em formulário próprio com abono de um sócio Efetivo, e forem aprovadas pela Diretoria e inscritas nessa categoria, enquanto quites com as suas contribuições. I. Os sócios Contribuintes obrigam-se, além de um donativo mensal ou anual, em dinheiro ou de sua livre escolha, ou mesmo a qualquer outro tipo de auxílio para a *Casa do Menor*. § 6º - Os sócios proponentes mencionados nos artigos antecedentes deverão estar em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações sociais. Art. 3º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos da *Casa do Menor*, desde que seus atos revertam integralmente em proveito dela, estejam revestidos de legalidade e isentos de dolo ou culpa. Seção II Dos Direitos Dos Sócios Art. 4º - São direitos dos sócios da "Casa do Menor", enquanto regulares e quites com suas atribuições, obrigações e contribuições sociais, uma vez maiores de dezoito anos e desde que satisfaçam os demais requisitos deste estatuto: I. votar e ser votado para os cargos eletivos; II. tomar parte com direito a voto, nas Assembleias Gerais e Extraordinárias, deliberações, reuniões e demais eventos para os quais forem convocados; III. propor a admissão de novos sócios, apresentando-os; IV. ter acesso e examinar as instalações, seus internos, papéis e documentos etc. desde que se faça acompanhar por pelo menos um (01) membro da Diretoria; V. representar por escrito aos órgãos da *Casa do Menor*, apresentando sugestões, propostas, denúncias e o que mais considere de interesse da mesma; VI. defender-se em caso de acusações, e recorrer em caso de penalidades impostas; VII. requerer por escrito à Diretoria, sua exclusão do quadro associativo. Seção III Dos Deveres Dos Sócios Art. 5º - São deveres dos sócios da *Casa do Menor*: I. respeitar e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, contribuindo para o aprimoramento da *Casa do Menor*; II. acatar as determinações da Diretoria, dos Conselhos e as resoluções das Assembleias; III. representar aos órgãos da entidade e, em sendo o caso, as autoridades competentes, em relação às determinações, atos ou fatos que julgar lesivos ou prejudiciais à *Casa do Menor* ou a seus internos; IV. pagar e cumprir pontualmente as contribuições e obrigações assumidas com a *Casa do Menor*, zelando pelo seu patrimônio e bom nome, e indenizando prontamente os prejuízos que por ventura der causa; V. desempenhar com zelo e dedicação os cargos e funções que assumir, quer eletivos ou delegados; VI. abster-se na dependência da *Casa do Menor*, de atividades ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe, bem como de quaisquer usos inconvenientes à boa formação dos internos, especialmente uso ou porte de cigarros, fumos, bebidas alcoólicas, revistas ou publicações impróprias a crianças e adolescentes, etc. VII. ter conduta moral, pública e social ilibada, pautada pelos ditames da decência e da dignidade humana. Seção IV Das Penalidades e Recursos Art. 6º - A infração a qualquer desses deveres ou a dispositivos legais ou regulamentares, sem prejuízos das medidas e responsabilizações específicas acaso cabíveis, implicará na exclusão do infrator do quadro associativo. § 1º - A exclusão de sócio de que trata este artigo, poderá ser efetivada ainda, em razão de procedimento notoriamente reprovável, associativo ou público, lesivo ou inconveniente aos objetivos da *Casa do Menor*, ou que possa desvirtua-la, e dar-se-á por maioria absoluta de votos, em decisão fundamentada, tomada em reunião conjunta dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo, e do Conselho Fiscal. § 2º - A exclusão além de motivada, obedecerá a procedimento regular, assegurados sempre os princípios do

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



contraditório e da ampla defesa. § 3º - A deliberação de exclusão vigorará de imediato, cabendo pedido de reconsideração pôr parte do excluído, uma única vez, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados de sua ciência da decisão, e será dirigido à Diretoria, com apreciação obrigatória pela primeira Assembléia Geral que se reunir após a decisão de exclusão. CAPITULO III Da Administração Seção I Dos Órgãos de Administração Art. 7º - A Casa do Menor Francisco de Assis de Leme, tem como órgãos Administrativos: I. Assembléia Geral; II. Diretoria; III. Conselho Consultivo; IV. Conselho Fiscal. Seção II Da Assembléia Geral Art. 8º - A Assembléia Geral é órgão soberano da vontade social, e constituir-se-á dos sócios Fundadores, Honorários, Beneméritos, Efetivos e Contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 9º - Compete a Assembléia Geral além de outros poderes que lhe são inerentes: I. decidir sobre a instituição, fracionamento, suspensão de atividades, e extinção da Casa do Menor, reformas e alterações de seus estatutos e regimentos, e todos os assuntos que ultrapassem a competência da Diretoria e dos Conselhos; II. eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Consultivo e ao Conselho Fiscal; III. decidir sobre reformas deste estatuto e tudo mais que disser respeito às atividades e ao interesse da Casa do Menor; IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, onerar ou permutar por qualquer forma, no todo ou em parte, o patrimônio da entidade; V. decidir pela suspensão, extinção, no todo ou em parte da Casa do Menor, no moldes do disposto nos artigos 36 e 37 do CAPITULO IV - deste estatuto; VI. aprovar o Regimento Interno elaborado pelo Conselho Consultivo; VII. destituir ou demitir, no todo ou em parte, qualquer dos órgãos ou membros da Casa do Menor, ou colaboradores a qualquer título, sempre fundamentadamente e no estrito interesse da mesma. Art. 10 - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferentemente na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro e na sede da entidade, para I. apreciar o Relatório e o Programa Anual da Diretoria; II. discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal; III. eleger, dentre os sócios Efetivos, os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, dando posse aos mesmos; e, IV. decidir e deliberar sobre quaisquer assuntos ou questões de interesse da Casa do Menor, especialmente os constantes do edital que a convocar. Art. 11 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando houver fundada necessidade, e poderá ser convocada: I. pela Diretoria; II. pelo Conselho Consultivo; III. pelo Conselho Fiscal; IV. por requerimento assinado por metade mais um dos associados. Art. 12 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida pelo Presidente da Diretoria em exercício, salvo nos casos de suspeição, nos em que seja parte ou tenha interesse pessoal nas deliberações, mas sempre a critério da Assembléia Geral, que nessas hipóteses, será então presidida, respeitada a ordem de preferência, pelo sócio Fundador, Honorário, Benemérito ou Efetivo, mais velho, presente à reunião, que fará constar em ata essas razões. Art. 13 - A convocação para Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, sem prejuízo da observância dos demais preceitos aplicáveis, será extensiva a todos os sócios e feita pôr meio de edital, este, que especificará data, hora, local e todos os assuntos nela a serem apreciados e que, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias será: I. afixado na Sede da Casa do Menor em local de fácil acesso ao público; II. postalizado para o Fórum local com pedido para afixação em seu átrio; III. publicado na imprensa local; IV. na sede da Prefeitura do Município, bem como, na Câmara de Vereadores. Parágrafo Único - A assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos sócios e, com qualquer número em segunda convocação, que ocorrerá pelos menos ½ (meia) hora após o horário constante no edital. Art. 14 - As decisões das Assembléias, com exceção dos casos previstos neste estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes à mesma. § 1º - Não serão admitidos votos por

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



escritos nem através de procurador, sendo as pessoas jurídicas representadas por quem seus atos legais designarem. § 2º - A posse dos membros eleitos para Diretoria e Conselhos, será no 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano subsequente à eleição dos mesmos pela Assembléia Geral. Seção III Da Diretoria Art. 15 - A Diretoria será constituída por seis (06) sócios Efetivos, que serão seu Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiro, Primeiro e Segundo Secretários. Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de 01 (uma) reeleição consecutiva, iniciando-se ao primeiro dia do mês de janeiro de cada ano, e terminando no trigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano seguinte à eleição. Art. 16 - Compete a Diretoria além de outros deveres inerentes: I. elaborar Programa Anual de Atividades e executá-lo; II. elaborar e apresentar a Assembléia Geral, o Relatório Anual de Atividades; III. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; IV. contratar e demitir empregados e contratados. Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês, preferencialmente na sede da Casa do Menor. Art. 18 - Compete ao Presidente da Diretoria: I. representar a Casa do Menor ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o seu Regimento Interno; III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV. convocar e presidir as Assembléias Gerais na forma deste estatuto, observando as demais disposições legais específicas aplicáveis; V. assinar juntamente com o tesoureiro e o contador, os balancetes e balanços anuais; VI. assinar, com o tesoureiro, os cheques, recibos de doação e demais documentos inerentes a Casa do Menor; VII. prover e promover todos os meios e providências necessárias ao perfeito funcionamento da Casa do Menor, para a consecução de seus objetivos sociais; VIII. nomear, por prazo nunca superior ao seu mandato e respeitada todas as disposições deste estatuto, sob sua responsabilidade e orientação, dentre os sócios da entidade, Diretores Adjuntos e ou comissões ou grupos de trabalho, definindo-lhes atribuições. Art. 19 - Compete ao Vice Presidente: I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II. assumir o mandato de Presidente em caso de vacância, até o seu término; III. prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente. Art. 20 - Compete ao primeiro Tesoureiro: I. arrecadar, depositando para a entidade em estabelecimentos bancários da cidade de Leme/SP, e contabilizar todas as contribuições de associados e demais colaboradores, rendas e donativos em dinheiro ou espécie; II. pagar, preferentemente através de cheques, as contas das despesas autorizadas pelo Presidente, assinando com este os cheques, recibos de doações efetuadas ou recebidas, e demais documentos inerentes a Casa do Menor; III. apresentar relatório ou balancete de receita e de despesa, sempre que forem solicitados; IV. apresentar seu relatório financeiro para seu submetido à Assembléia Geral; V. apresentar semestralmente os competentes balanços, demonstrações, balancetes etc., ao Conselho Fiscal, e sempre que for solicitado; VI. manter em dia as escriturações, todas comprovadas documentalmente, conservando sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e demais papéis inerentes. Art. 21 - Compete ao Segundo Tesoureiro: I. substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos; II. assumir o cargo e funções do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término; III. prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário: I. secretariar as reuniões da Diretoria, dos Conselhos e as Assembléias Gerais, redigindo as competentes Atas em livros próprios; II. publicar todas as notícias e assuntos das atividades da Casa do Menor de interesse de seus internos, sócios ou da comunidade. Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário: I. substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos; II. assumir o cargo e funções em caso de vacância, até seu término; III. prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário. SEÇÃO IV Do Conselho Consultivo Art. 24 - O

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

EM BRANCO

EM BRANCO



Conselho Consultivo, cujo mandato terá duração coincidente com o da Diretoria, será constituído: I. pelos sócios Fundadores e pelos sócios Honorários, que a qualquer tempo manifestarem expressamente esse desejo; II. por mais três (03) sócios Efetivos eleitos pela Assembléia Geral, sendo estes o seu Presidente, Vice-Presidente e Suplente. Art. 25 - Compete ao Conselho Consultivo: I. elaborar e dar vigência ao regimento Interno da *Casa do Menor* fiscalizando o seu cumprimento; II. opinar sempre que consultado, sobre todos os assuntos relativos à administração e direção da *Casa do Menor*, especialmente sobre construções, ampliações, reformas, assunção de dívidas e obrigações; III. examinar e aprovar o programa e o Relatório Anual de trabalho da Diretoria, sempre com parecer para a Assembléia Geral. § 1º. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo: I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno; II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo; III. convocar sócios, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para prestar esclarecimentos ou informações de interesse da *Casa do Menor*; IV. prover e promover todos os meios e providências necessárias ao perfeito funcionamento da *Casa do Menor* para a consecução de seus objetivos sociais; § 2º. Compete ao Vice Presidente do Conselho Consultivo: I. substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos; II. assumir o mandato de Presidente em caso de vacância, até seu término; III. prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente. § 3º. Compete ao Suplente do Conselho Consultivo: I. substituir o Vice-Presidente, nas suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo e funções em caso de vacância, até seu término; II. prestar de modo geral a sua colaboração ao Vice-Presidente. Art. 26 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros. Seção V Do Conselho Fiscal Art. 27 - O Conselho Fiscal terá mandato coincidente com o da Diretoria, será composto por (03) sócios Efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, bem como, seus respectivos Suplentes, todos eleitos por Assembléia. Parágrafo Único - É vedado a parentes até o segundo grau, de membros da Diretoria ou do Conselho Consultivo, pertencerem ao Conselho Fiscal. Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal: I. examinar os livros de escrituração, balanços, demonstrações, balancetes, e demais papéis da *Casa do Menor*, aos quais terá livre e permanente acesso; II. examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III. apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório e o Programa Anual da Diretoria; IV. opinar e orientar sobre a aquisição, alienação de bens, promoções, recebimento de doações, e aplicações de recursos por parte da *Casa do Menor*; V. exercer com amplos poderes a fiscalização sobre quaisquer assuntos fiscais ou matéria de interesse da *Casa do Menor*, desde que tais atribuições lhe sejam afetas ou inerentes, emitindo os competentes pareceres. § 1º. - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: I. cumprir e fazer cumprir este estatuto, o Regimento Interno, a legislação e normas específicas fiscais inerentes a seu cargo; II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; III. assinar, juntamente com seu Vice Presidente os pareceres, e demais papéis que emitir ou expedir. § 2º. - Compete ao Vice Presidente do Conselho Fiscal: I. substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos; II. assumir o mandato de Presidente em caso de vacância, até seu término; III. prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente. § 3º. Compete aos Suplentes do Conselho Fiscal: I. substituir seus membros, nas suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo e funções em caso de vacância, até seu término; II. prestar de modo geral a sua colaboração aos titulares. Art. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário. CAPÍTULO IV Seção I Do Patrimônio, Meios e Recursos Econômicos. Art. 30 - O patrimônio da Casa do Menor Francisco de Assis de Leme, é constituído de bens móveis e imóveis, dinheiro, apólices de dívida pública, direitos, ações, contribuições de

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

2000-2001

EM BRANCO

EM BRANCO

RTD/PJ LEME/SP
FLS. 10 24

000745



Israel Cremasco - Vice Presidente Conselho Consultivo - 12264760 _____

Silvia Maria Fiocco - Vice Presidente Conselho Fiscal - 15871342 _____

Francisco Egídio Perissotto - Tesoureiro - 15.570.737 _____

Geraldo Manoel Zanóbia - Conselho Fiscal - 13.644.436 _____

Otávio Antônio da Cunha - 13.645.970 _____

Adriana Andréa Thomaz Terossi - 20.301.243 _____

Marcelo Gonçalves Bueno - 21.246.709-8 _____

[Handwritten signature]

REGINA CÉLIA PERISSOTTO ANTUNES
Presidente
RG/SSP-SP 17.370.423-2

[Handwritten signature]
MARCELO GONÇALVES BUENO
Advogado
OAB/SP 136.379

Taboão de Minas e Araxós do Leme
LEME-CEP 13010-000-ESTADO SÃO PAULO

FIRMA 2
0522AA000003

TABELA DE NOTAS E ANEXO DA COMARCA DE LEME - SP.
(Praça Manoel Leme, 62-13610-000 Tels. 5716383/2129/5589)

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de:

1001-MARCELO GONÇALVES BUENO

1001-REGINA CÉLIA PERISSOTTO ANTUNES

Doa fe. LEME, 25 De MARÇO de 2003.

Em testemunho _____

BEILA LUCIARA AP. N. FERRAZANTE - ESCRIVENTE
Custas: 002224.14 - Tels: 172700.00003
CC.: 098400-VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ESTATUTO SOCIAL DA CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME

**CAPÍTULO I
DA PESSOA JURÍDICA**

**Seção I
Da Denominação, Sede, Duração e Foro**

Art. 1º - A Casa do Menor Francisco de Assis de Leme, aqui designada simplesmente *Casa do Menor*, constituída em data de 10 de novembro de 1987, conforme ata de sua Assembleia Geral registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme - SP, sob o n.º. 221, às fls.82vº, do Livro "A2" - Reg. Civil P. Jurídicas em data de 02/12/1987, e alteração averbada sob o n.º. 1 do aludido registro em data de 05.04.1989, com Sede nesta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, na Avenida José Moreira de Queiroz n.º 1.535 - Jardim São José - CNPJ n.º 55.347.561/ 0001-53, Inscrição Municipal n.º. 6.683, declarada de utilidade pública municipal (Leme/SP) pela Lei n.º. 1.768 de 03 de março de 1988, terá sua existência, atividades e funcionamento regidas pelo presente estatuto, que substitui os anteriores, pelo regimento interno, regulamentos e leis que lhe forem aplicáveis.

§ 1º - A *Casa do Menor*, entidade de direito privado, é uma associação civil de assistência social, de caráter filantrópico beneficente, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com duração por prazo e tempo indeterminados, cuja finalidade precípua é dispensar proteção e assistência social à criança e adolescente carente, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos dos de seus associados.

§ 2º - Além de não possuir fins lucrativos, a *Casa do Menor*, não pratica atos de natureza econômico-financeira, não remunera nem remunerará, nem concede ou concederá, quaisquer vantagens ou benefícios de qualquer espécie e por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores, colaboradores ou equivalente, não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a qualquer título, sob nenhuma forma ou pretexto, e aplica integralmente os seus recursos exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 3º - Desde que não desvirtue suas finalidades e não afete sua personalidade jurídica, a *Casa do Menor* poderá filiar-se a associações, conselhos e similares.

§ 4º - O foro jurídico da *Casa do Menor* é o da cidade e comarca de Leme/SP.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

CAPÍTULO II
Do Quadro Associativo**Seção I**
Dos Sócios

Art. 2º - O quadro associativo da Casa do Menor Francisco de Assis de Leme é constituído por pessoas físicas e jurídicas, em número ilimitado de sócios, distinguidos em:

- I. Fundadores;
- II. Honorários;
- III. Beneméritos;
- IV. Efetivos;
- V. Contribuintes.

§ 1º - São sócios Fundadores todas aquelas pessoas que assinaram a ata da assembleia de fundação da *Casa do Menor* ocorrida em 10.11.1987, lavrada às fls. 002 a 007/ v.º do Livro de Atas nº 001 da entidade, em caráter vitalício.

§ 2º - São sócios Honorários, os titulares que estiverem no pleno exercício dos cargos de Juiz de Direito, Promotor Público, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia e Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, na Comarca de Leme/SP e que, ciente deste estatuto, manifestarem este desejo por qualquer forma à "Casa do Menor", ainda que simplesmente comparecendo a reuniões ou assembleias para votar, enquanto no exercício e titularidade dos respectivos cargos.

§ 3º - São sócios Beneméritos as pessoas que, mediante proposta fundamentada dos órgãos da *Casa do Menor* ou pelo menos três sócios Efetivos, e a exclusivo critério da Assembleia Geral, forem por ela admitidos nessa categoria, por efetuarem ou terem efetuado relevantes contribuições, prestações de serviços ou auxílios de qualquer natureza, considerados substanciais à entidade, em caráter vitalício.

§ 4º - São sócios Efetivos, os sócios Fundadores e todas aquelas pessoas que, mediante proposta de dois sócios Efetivos, forem aprovadas pela Assembleia Geral e inscritos nessa categoria, em caráter vitalício.

- I. Os sócios Efetivos obrigar-se-ão, além de um donativo mensal ou anual em dinheiro à *Casa do Menor*, a emprestar toda sua cooperação e colaboração à Diretoria e demais órgãos entidade, naquilo que lhes for solicitado.

§ 5º - São sócios Contribuintes todas as pessoas que assim o desejarem manifestando sua intenção em formulário próprio com abono de um sócio Efetivo, e forem aprovadas pela Diretoria e inscritas nessa categoria, enquanto quites com as suas contribuições.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



- I. Os sócios Contribuintes obrigam-se-ão tão somente a um ~~contributo~~ mensal ou anual, em dinheiro ou de sua livre escolha, ou mesmo a qualquer outro tipo de auxílio para a *Casa do Menor*.

§ 6º - Os sócios proponentes mencionados nos artigos antecedentes deverão estar em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações sociais.

Art. 3º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos da *Casa do Menor*, desde que seus atos revertam integralmente em proveito dela, estejam revestidos de legalidade e isentos de dolo ou culpa.

Seção II Dos Direitos Dos Sócios

Art. 4º - São direitos dos sócios da "Casa do Menor", enquanto regulares e quites com sua atribuições, obrigações e contribuições sociais, uma vez maiores de dezoito anos e desde que satisfaçam os demais requisitos deste estatuto:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. tomar parte com direito a voto, nas Assembleias Gerais e Extraordinárias, deliberações, reuniões e demais eventos para os quais forem convocados;
- III. propor a admissão de novos sócios, apresentando-os,
- IV. ter acesso e examinar as instalações, seus internos, papéis e documentos etc. desde que se faça acompanhar pôr pelo menos um (01) membro da Diretoria;
- V. representar por escrito aos órgãos da *Casa do Menor*, apresentando sugestões, propostas, denúncias e o que mais considere de interesse da mesma;
- VI. defender-se em caso de acusações, e recorrer em caso de penalidades impostas;
- VII. requerer por escrito à Diretoria, sua exclusão do quadro associativo.

Seção III Dos Deveres Dos Sócios

Art. 5º - São deveres dos sócios da *Casa do Menor*:

- I. respeitar e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, contribuindo para o aprimoramento da *Casa do Menor*;
- II. acatar as determinações da Diretoria, dos Conselhos e as resoluções das Assembleias;

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



- III. representar aos órgãos da entidade e, em sendo o caso, as autoridades competentes, em relação às determinações, atos ou fatos que julgar lesivos ou prejudiciais à *Casa do Menor* ou a seus internos;
- IV. pagar e cumprir pontualmente as contribuições e obrigações assumidas com a *Casa do Menor*, zelando pelo seu patrimônio e bom nome, e indenizando prontamente os prejuízos que por ventura der causa;
- V. desempenhar com zelo e dedicação os cargos e funções que assumir, quer eletivos ou delegados;
- VI. abster-se na dependência da *Casa do Menor*, de atividades ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe, bem como de quaisquer usos inconvenientes à boa formação dos internos, especialmente uso ou porte de cigarros, fimos, bebidas alcoólicas, revistas ou publicações impróprias a crianças e adolescentes, etc.
- VII. ter conduta moral, pública e social ilibada, pautada pelos ditames da decência e da dignidade humana.

Seção IV Das Penalidades e Recursos

Art. 6º - A infração a qualquer desses deveres ou a dispositivos legais ou regulamentares, sem prejuízos das medidas e responsabilizações específicas acaso cabíveis, implicará na exclusão do infrator do quadro associativo.

§ 1º - A exclusão de sócio de que trata este artigo, poderá ser efetivada ainda, em razão de procedimento notoriamente reprovável, associativo ou público, lesivo ou inconveniente aos objetivos da *Casa do Menor*, ou que possa desvirtua-la, e dar-se-á por maioria absoluta de votos, em decisão fundamentada, tomada em reunião conjunta dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo, e do Conselho Fiscal.

§ 2º - A exclusão além de motivada, obedecerá a procedimento regular, assegurados sempre os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º - A deliberação de exclusão vigorará de imediato, cabendo pedido de reconsideração por parte do excluído, uma única vez, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados de sua ciência da decisão, e será dirigido à Diretoria, com apreciação obrigatória pela primeira Assembleia Geral que se reunir após a decisão de exclusão.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

CAPITULO III
Da Administração

Seção I
Das Órgãos de Administração

Art. 7º - A Casa do Menor Francisco de Assis de Leme, tem como órgãos Administrativos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal.

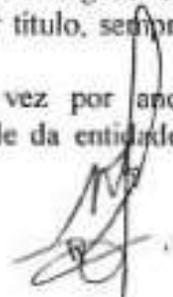
Seção II
Da Assembléia Geral

Art. 8º - A Assembléia Geral é órgão soberano da vontade social, e constituir-se-á dos sócios Fundadores, Honorários, Beneméritos, Efetivos e Contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9º - Compete a Assembléia Geral além de outros poderes que lhe são inerentes:

- I. decidir sobre a instituição, fracionamento, suspensão de atividades, e extinção da *Casa do Menor*, reformas e alterações de seus estatutos e regimentos, e todos os assuntos que ultrapassem a competência da Diretoria e dos Conselhos;
- II. eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Consultivo e ao Conselho Fiscal;
- III. decidir sobre reformas deste estatuto e tudo mais que disser respeito às atividades e ao interesse da *Casa do Menor*;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, onerar ou permutar por qualquer forma, no todo ou em parte, o patrimônio da entidade;
- V. decidir pela suspensão, extinção, no todo ou em parte da *Casa do Menor*, no moldes do disposto nos artigos 36 e 37 do CAPITULO IV - deste estatuto;
- VI. aprovar o Regimento Interno elaborado pelo Conselho Consultivo;
- VII. destituir ou demitir, no todo ou em parte, qualquer dos órgãos ou membros da *Casa do Menor*, ou colaboradores a qualquer título, sempre fundamentadamente e no estrito interesse da mesma.

Art. 10 - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferentemente na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro e na sede da entidade, para:



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



- I. apreciar o Relatório e o Programa Anual da Diretoria;
- II. discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III. eleger, dentre os sócios Efetivos, os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, dando posse aos mesmos, e,
- IV. decidir e deliberar sobre quaisquer assuntos ou questões de interesse da *Casa do Menor*, especialmente os constantes do edital que a convocar.

Art. 11 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando houver fundada necessidade, e poderá ser convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Consultivo;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. pôr requerimento assinado por metade mais um dos associados.

Art. 12 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida pelo Presidente da Diretoria em exercício, salvo nos casos de suspeição, nos em que seja parte ou tenha interesse pessoal nas deliberações, mas sempre a critério da Assembleia Geral, que nessas hipóteses, será então presidida, respeitada a ordem de preferência, pelo sócio Fundador, Honorário, Benemérito ou Efetivo, mais velho, presente à reunião, que fará constar em atas essas razões.

Art. 13 - A convocação para Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, sem prejuízo da observância dos demais preceitos aplicáveis, será extensiva a todos os sócios e feita pôr meio de edital, este, que especificará data, hora, local e todos os assuntos nela a serem apreciados e que, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias será

- I. afixado na Sede da *Casa do Menor* em local de fácil acesso ao público;
- II. postalizado para o Fórum local com pedido para afixação em seu átrio;
- III. publicado na imprensa local;
- IV. na sede da Prefeitura do Município, bem como, na Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único – A assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos sócios e, com qualquer número em segunda convocação, que ocorrerá pelos menos $\frac{1}{2}$ (meia) hora após o horário constante no edital.

Art. 14 - As decisões das Assembleias, com exceção dos casos previstos neste estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes à mesma.

§ 1º - Não serão admitidos votos por escritos nem através de procurador, sendo as pessoas jurídicas representadas por quem seus atos legais designarem.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



§ 2º - A posse dos membros eleitos para Diretoria e Conselhos, será no (primeiro) dia do mês de janeiro do ano subsequente à eleição dos mesmos pela Assembleia Geral.

Seção III Da Diretoria

Art. 15 - A Diretoria será constituída por seis (06) sócios Efetivos, que serão seu Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiro, Primeiro e Segundo Secretários.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de 01 (uma) reeleição consecutiva, iniciando-se ao primeiro dia do mês de janeiro de cada ano, e terminando no trigesimo primeiro dia do mês de dezembro do ano seguinte à eleição.

Art. 16 - Compete a Diretoria além de outros deveres inerentes

- I. elaborar Programa Anual de Atividades e executá-lo;
- II. elaborar e apresentar a Assembleia Geral, o Relatório Anual de Atividades;
- III. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. contratar e demitir empregados e contratados.

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês, preferencialmente na sede da *Casa do Menor*.

Art. 18 - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I. representar a *Casa do Menor* ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o seu Regimento Interno;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. convocar e presidir as Assembleias Gerais na forma deste estatuto, observando as demais disposições legais específicas aplicáveis;
- V. assinar juntamente com o tesoureiro e o contador, os balancetes e balanços anuais;
- VI. assinar, com o tesoureiro, os cheques, recibos de doação e demais documentos inerentes a *Casa do Menor*;
- VII. prover e promover todos os meios e providências necessárias ao perfeito funcionamento da *Casa do Menor*, para a consecução de seus objetivos sociais;
- VIII. nomear, por prazo nunca superior ao seu mandato e respeitada todas as disposições deste estatuto, sob sua responsabilidade e orientação, dentre

EM BRANCO

EM BRANCO

2020

os sócios da entidade, Diretores Adjuntos e ou comissões ou grupos de trabalho, definindo-lhes atribuições.

Art. 19 – Compete ao Vice Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato de Presidente em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20 – Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I. arrecadar, depositando para a entidade em estabelecimentos bancários da cidade de Leme/SP, e contabilizar todas as contribuições de associados e demais colaboradores, rendas e donativos em dinheiro ou espécie;
- II. pagar, preferentemente através de cheques, as contas das despesas autorizadas pelo Presidente, assinando com este os cheques, recibos de doações efetuadas ou recebidas, e demais documentos inerentes a *Casa do Menor*;
- III. apresentar relatório ou balancete de receita e de despesa, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar seu relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. apresentar semestralmente os competentes balanços, demonstrações, balancetes etc., ao Conselho Fiscal, e sempre que for solicitado;
- VI. manter em dia as escriturações, todas comprovadas documentalmente, conservando sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e demais papéis inerentes.

Art. 21 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o cargo e funções do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria, dos Conselhos e as Assembleias Gerais, redigindo as competentes Atas em livros próprios;
- II. publicar todas as notícias e assuntos das atividades da *Casa do Menor* de interesse de seus internos, sócios ou da comunidade.

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o cargo e funções em caso de vacância, até seu término;
- III. prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

SECÃO IV
Do Conselho Consultivo



Art. 24 – O Conselho Consultivo, cujo mandato terá duração coincidente com o da Diretoria, será constituído:

- I. pelos sócios Fundadores e pelos sócios Honorários, que a qualquer tempo manifestarem expressamente esse desejo;
- II. por mais três (03) sócios Efetivos eleitos pela Assembleia Geral, sendo estes o seu Presidente, Vice-Presidente e Suplente.

Art. 25 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I. elaborar e dar vigência ao regimento Interno da *Casa do Menor* fiscalizando o seu cumprimento;
- II. opinar sempre que consultado, sobre todos os assuntos relativos à administração e direção da *Casa do Menor*, especialmente sobre construções, ampliações, reformas, assunção de dívidas e obrigações;
- III. examinar e aprovar o programa e o Relatório Anual de trabalho da Diretoria, sempre com parecer para a Assembleia Geral.

§ 1º. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- III. convocar sócios, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para prestar esclarecimentos ou informações de interesse da *Casa do Menor*;
- IV. prover e promover todos os meios e providências necessárias ao perfeito funcionamento da *Casa do Menor* para a consecução de seus objetivos sociais;

§ 2º. Compete ao Vice Presidente do Conselho Consultivo:

- I. substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o mandato de Presidente em caso de vacância, até seu término;
- III. prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

§ 3º. Compete ao Suplente do Conselho Consultivo:

- I. substituir o Vice-Presidente, nas suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo e funções em caso de vacância, até seu término;
- II. prestar de modo geral a sua colaboração ao Vice-Presidente.

Art. 26 – O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Seção V
Do Conselho Fiscal

Art. 27 – O Conselho Fiscal terá mandato coincidente com o da Diretoria, será composto por (03) sócios Efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, bem como, seus respectivos Suplentes, todos eleitos por Assembleia.

Parágrafo Único – É vedado a parentes até o segundo grau, de membros da Diretoria ou do Conselho Consultivo, pertencerem ao Conselho Fiscal.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração, balanços, demonstrações, balancetes, e demais papéis da *Casa do Menor*, aos quais terá livre e permanente acesso;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório e o Programa Anual da Diretoria;
- IV. opinar e orientar sobre a aquisição, alienação de bens, promoções, recebimento de doações, e aplicações de recursos por parte da *Casa do Menor*;
- V. exercer com amplos poderes a fiscalização sobre quaisquer assuntos fiscais ou matéria de interesse da *Casa do Menor*, desde que tais atribuições lhe sejam afetas ou inerentes, emitindo os competentes pareceres.

§ 1º. – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto, o Regimento Interno, a legislação e normas específicas fiscais inerentes a seu cargo;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- III. assinar, juntamente com seu Vice Presidente os pareceres, e demais papéis que emitir ou expedir.

§ 2º. – Compete ao Vice Presidente do Conselho Fiscal:

- I. substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o mandato de Presidente em caso de vacância, até seu término;
- III. prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

§ 3º. Compete aos Suplentes do Conselho Fiscal:

- I. substituir seus membros, nas suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo e funções em caso de vacância, até seu término;
- II. prestar de modo geral a sua colaboração aos titulares.

Art. 29 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



CAPÍTULO IV
Seção I
Do Patrimônio, Meios e Recursos Econômicos.

Art. 30 - O patrimônio da Casa do Menor Francisco de Assis de Leme, é constituído de bens móveis e imóveis, dinheiro, apólices de dívida pública, direitos, ações, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro ou qualquer espécie, e subvenções de qualquer tipo etc., havidos a título oneroso ou gracioso, e somente poderá ser alienado, permutado, doado, hipotecado ou onerado, no todo ou em parte, na forma prevista neste estatuto.

§ 1º - Constituem-se seus meios e recursos econômicos de manutenção em:

- I. contribuições de associados,
- II. subvenções e verbas governamentais;
- III. receitas com promoções, bazares, alugueis, arrendamentos, vendas de bens patrimoniais,
- IV. doações, legados, e donativos recebidos em geral;
- V. outras receitas.

§ 2º - Toda e qualquer espécie de recursos, receitas, rendas, bens, ou eventual resultado operacional auferidos pela *Casa do Menor*, será obrigatória e integralmente aplicada e revertida na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional, na conservação e na administração da mesma, unicamente para a consecução de seus objetivos filantrópicos e assistenciais.

§ 3º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

§ 4º - A *Casa do Menor* não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 31 - A *Casa do Menor*, observados os princípios e diretrizes estabelecidos em lei, tem por objetivos a filantropia e assistência social, consistentes em promover atividades integradas e continuadas, assentadas em mecanismos de articulação e participação em sistema de cooperação com organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil, que visem a melhoria de vida da população, tendo suas ações voltadas para as necessidades básicas e dirigidas especialmente para:

- I. amparo e assistência às crianças e adolescentes nas faixas de primeira e segunda infância, em sistema de internato;

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

II. orientação às famílias objetivando a paternidade e maternidade responsáveis.

Art. 32 - A *Casa do Menor* tem instalado e mantém um abrigo para crianças e adolescentes no endereço acima citado no Art. 1º, onde esses são e serão recebidos, acolhidos e abrigados para assistência e proteção de que necessitarem, sendo diretamente administrada por uma Diretoria, a qual tem amplos e gerais poderes para decidir sobre sua organização e funcionamento, somente se extinguindo na forma disposta neste estatuto.

Art. 33 - No desenvolvimento de seus objetivos filantrópicos e execução de suas atividades assistenciais, acolherá com livre ingresso e gratuitamente, as crianças e adolescentes que lhe encaminhados pelas autoridades judiciárias, não fazendo distinção alguma de qualquer natureza, especialmente quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Art. 34 - A fim de cumprir suas finalidades filantrópicas, a *Casa do Menor* poderá se organizar e desdobrar em tantas unidades de proteção e prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, destinadas exclusiva e obrigatoriamente a:

§ 1º - receber, acolher, abrigar, proteger e assistir em sistema de internato ou semi-internato, as crianças e adolescentes carentes que lhe forem encaminhados pelas autoridades e poderes públicos, proporcionando-lhes atendimento geral, especialmente a nível bio-psico-sócio-educacional, bem como profissionalizante;

§ 2º - promover ações de orientação e educação a pais de famílias carentes, direcionadas ao planejamento e estruturação familiar.

Parágrafo Único - Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais e Fiscais

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 35 - Todos os cargos, as funções e as atividades dos Sócios, dos Diretores, dos Conselheiros e dos colaboradores em geral da *Casa do Menor*, são de caráter inteiramente

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



gratuito, voluntários e não remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer retribuição, remuneração, lucro, salário, bonificação ou vantagem por qualquer forma.

Art. 36 – A Casa do Menor Francisco de Assis de Leme, somente poderá ter suspensas suas atividades, ou ser extinta, por decisão da Assembleia Geral convocada especial e exclusivamente para esse fim, precedida de pareceres conclusivos neste sentido, firmados pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo e pelo Conselho Fiscal, quando comprovadamente se torne impossível a continuação de suas atividades.

§ 1º - Para deliberar sobre suspensão de atividades ou extinção da *Casa do Menor*, a Assembleia Geral terá necessariamente que contar com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços), dos votos dos sócios presentes, desde que superior a quinze (15) e, que estejam também presentes, pelo menos 2/3 (dois terços), dos Sócios Honorários, estes, que deverão ser convocados por escrito.

§ 2º - No caso da Assembleia Geral não contar com o quorum a que se refere o parágrafo anterior, será ela encerrada por falta de quorum, e, em sendo o caso, convocada uma segunda Assembleia Geral para esse mesmo fim, devendo esses editais de convocação serem publicados pelo menos três (03) vezes na imprensa local, a realizar-se então, em data não inferior a sessenta (60) dias após a primeira Assembleia, deliberando-se daí, com qualquer número de sócios presentes, mas sempre respeitada a maioria qualificada de votos referida no parágrafo anterior.

Art. 37 - No caso de extinção ou desconstituição da *Casa do Menor*, os bens remanescentes serão integralmente destinado a outra (s) entidades (s) congênera (s), com personalidade jurídica pública ou privada, devidamente registrada (s) no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede em princípio, nesta cidade e comarca de Leme/SP, na falta, no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que decidir pela extinção da *Casa do Menor*, nominará a entidade ou entidades donatárias ou destinatárias de seu patrimônio remanescente, se necessário nomeando comissão para esse fim, preferentemente composta pôr Sócios Honorários e Efetivos, definindo atribuições desta, e o que mais for necessário para tanto.

Seção II Das Disposições Finais

Art. 38 - O presente estatuto poderá ser reformado, alterando, ou modificando, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mas somente por decisão da Assembleia Geral convocada para esse fim, cujas deliberações deverão ser aprovadas pôr pelo menos dois terços (2/3) dos votos dos presentes, entrando em vigor na data de seu registro no cartório ou órgão competente.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

RTD/PJ LEME/SP
FLS. 24/24

000745



Art. 39 – Os mandatos dos membros empossados da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal para efeito de administração e salvaguarda dos interesses da *Casa do Menor*, vigorarão até o dia da efetiva posse dos novos eleitos.

Art. 40 - Os caso de urgência comprovada e omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e necessariamente submetidos e referendados pela Assembléia Geral, sob pena de responsabilidade pessoal de seus autores.

Leme, 05 de fevereiro de 2003

Regina Célia Perissotto Antunes
RG/SSP/SP n.º 17.370.423-2
Presidente

Marcela Gonçalves Bueno
ADVOGADO
OAB/SP N. 136.379

Taboão de Minas e Anexo do Leme
Escritório
FIRMA
0522AA000005

TABELADO DE NOTAS E ANEXO DA COMARCA DE LEME - SP.
Praça Manoel Leme, 62-13610-000 Telex. 5716383/2123/3589
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de:
1001-MARCELO GONCALVES BUENO
1001-REGINA CELIA PERISSOTTO ANTUNES
Dou fe. LEME, 05 de MARÇO de 2003.
Em testemunho _____, da verdade.
SELA LUCIANA AP. W. FERRAZ MORTO - ESCRIVENTE
Custas: 14-Seteis: 172788.000005
IC.: 070410-VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO

EM BRANCO

ESTA CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

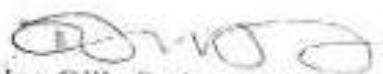

Regina Célia Perissotto Antunes
RG/SSP/SP n.º 17.370.423-2
Presidente

TABELA DE NOTAS E ANEXOS DA COMARCA DE LEME - SP,
Praça Manoel Leão, 62-13610-000 Tels. 5716393/2129/5581
Reconheço por SEMELHANÇA (sic) Firmado de:
001-REGINA CELIA PERISSOTTO ANTUNESXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Dou fe. LEM. 05 De MARÇO De 2003.
Em testemunho _____, na presença,
DELA LUCIANA AP.M. FERROMONTE - ESCRIVENTE
Custas:XXXXXXXX-02-Setels/122700.000010
C.:000412-VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE LEME - SP

Protocolado e Registrado em Microfilme
sob n.º **000745**
Rolo **0316** em **05 MAR 2003**

- Bel. José Danilo Cordeiro
OFICIAL
 Carlos Rafael Eigenheer
SUBSTITUTO

Tabela de Notas e Anexos de Leme
COMARCA DE LEME - SP
FIRMA Escrivente
0522AAG00010

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Leme - SP
CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o artigo 2.º do Decreto Federal n.º 2146/40, estando em conformidade com o original constante do
TÍT. e DOC. n.º 0745 página
001 e 004 deste cartório, de que dou fé
Em 05 de MAR de 2003

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS - CRI / CRTD / CNCPJ
COMARCA DE LEME - SP

- Carlos Rafael Eigenheer
Oficial Designado
 Solange Helena Zani Jorge
Substituto
 Márcia Fernandes Leme
Substituto